



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 170/2022

DATA DA REALIZAÇÃO 15/07/2022

HORÁRIO: 08h15min

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, através do Pregoeiro, o Sr. Ricardo José dos Santos designado pela Portaria nº 632/2022 de 03 de março de 2022 torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** –, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/KM** – Processo Licitatório nº. 170/2022, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal em veículos coletivos para 200 (duzentos) dias Letivos**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.815 de 19 de abril de 2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendência de Licitações, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h30min do dia 05/07/2022 até as 08h00min do dia 15/07/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE" será às 08h15min do dia 15/07/2022 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 15/07/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 15/07/2022 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 15/07/2022 – Horas 08:15:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2022 – Horas 09:00:00

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal em veículos coletivos para 200 (duzentos) dias Letivos** para atender as escolas municipais de ensino fundamental/infantil e creche, conforme especificações constantes no (anexo II), que integra este Edital.

2.1 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br ou através do site oficial do Município de Paraisópolis www.paraisopolis.mg.gov.br na aba licitações.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal da **BBMNETLICITAÇÕES**.

3.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do portal, www.bbmnetlicitacoes.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal **BBM Net Licitações**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

3.5 - Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

- a) Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa** (Federal, Estadual e/ou Municipal);
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;
- f) Revendas não autorizadas pelo fabricante;

3.6 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.7 Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DA BBMNETLICITAÇÕES.

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET LICITAÇÕES poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal BBMNETLICITAÇÕES, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

4.3 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor mensal e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) Prazo de execução 12 (doze) meses.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR DO ITEM/KM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto” *Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”*

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. “ Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, (fim de recebimentos da proposta) conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNETLICITAÇÕES.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

– CCMEI, emitido em no máximo 120 dias anteriores à data de apresentação das propostas;

c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômica – Financeira:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g - Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 120 dias da data de abertura da licitação.

g.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo – Anexo IV).

b - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo IV).

c - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo IV).

d - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo V).

e - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

f - Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo VI).

g - Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Licitações, localizada na Praça do Centenário, nº 103 – centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, ou pelo e-mail licitacao@paraisopolis.mg.gov.br aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV- DO CONTRATO

14.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 Para fins de CONTRATAÇÃO, a empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 03 (três) dias improrrogáveis, após a notificação, que poderá ser através de telefonema ou correio eletrônico, os seguintes documentos ao Setor de Licitações:

a) Apólice de Seguro APP – Acidentes Pessoais a Passageiros (Cobertura para morte e invalidez permanente para transportados e transportador), acompanhada do comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial.

a) Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar ou Laudo Inspeção Técnica (LIT), emitida pelo INMETRO ou por empresa credenciada por este, em pleno vigor, devendo o mesmo ser renovado ao término de sua validade, a cada 180 dias, conforme art. 136, inciso II do CTB.

c) Documentação dos Condutores dos Veículos, conforme discriminação abaixo:

c1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” ou superior, sendo exigida a idade mínima de 21 anos para motorista, conforme art. 138, inciso I e II do CTB;

c2- Cópia do Certificado atualizado de Conclusão do Curso de Transporte Escolar e Transporte Coletivo, ou registro dos cursos na CNH, conforme art. 138, inciso V do CTB;

c3- Certidão Negativa de Prontuário, Original ou Cópia autenticada, retirada na CIRETRAN. O Conductor não poderá ter pontuação grave, gravíssima ou duas médias nos últimos 12 meses em seu prontuário, conforme art. 138, inciso IV do CTB.

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, válido, na CATEGORIA ALUGUEL, acompanhado do Certificado de Registro de Veículo (FRENTE E VERSO) com código de RENAVAM idêntico, EM NOME DA PESSOA JURÍDICA, DE SEU PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS, devendo ser comprovada a sociedade através do contrato social da empresa registrado na junta comercial. Serão aceitos veículos com até 15 (quinze) anos contados a partir da data de fabricação, nos termos do Decreto 44.035 de 01/06/2005.

Observação: O verso do Certificado de Registro do Veículo onde constam os campos de “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO”, VALOR, NOME DO COMPRADOR, RG, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, LOCAL E DATA, ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) E ASSINATURA DO COMPRADOR, deverá estar em branco, não podendo estar assinada a autorização para transferência do veículo ou conter qualquer tipo de rasura, sob pena de inabilitação do licitante.

e) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Certificado de Registro para Fretamento – CRF – expedido pela DER – Departamento de Estrada e Rodagem para as rotas intermunicipais.

14.1.2 A não apresentação dos documentos estipulados nos itens acima até a data determinada implicará na decadência do direito à contratação e a convocação do segundo lugar na ordem de classificação e assim sucessivamente.

14.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado. As supressões ou acréscimos acima desse limite serão resultantes de acordo entre as partes.

XV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

15.1 – A prestação do serviço objeto desta licitação será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 - Para prestação do serviço a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

15.4 - A prestação de serviço, discriminados no Anexo II, objeto desta licitação será realizada de acordo com as orientações e sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

15.5 - Os serviços serão prestados de acordo com o trajeto e horários estabelecidos neste edital, considerando ainda o calendário escolar da instituição de ensino onde os alunos estudam.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Da contratada:

- Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer durante a prestação do serviço.

- Disponibilizar um profissional devidamente habilitado para a referida prestação de serviço conforme discriminado no Anexo II.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

B) Da Contratante:

- Efetuar o pagamento pelos fornecimentos dentro das condições e preços pactuados;
- Fiscalizar o serviço prestado;
- Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação às dúvidas quanto aos serviços a serem prestados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII – PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, no 20º dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferida pelo Departamento Municipal de Educação.

17.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

17.4 – Conforme legislação municipal Lei nº 2.413 de 31 de março de 2015, a Administração Pública arcará 90% do valor da rota realizada, sendo 10% de responsabilidade dos alunos que utilizarão o veículo.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3. multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4 – multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

18.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10520.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7. A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. As dotações orçamentárias específicas para acobertar a despesa deste Pregão são as constantes no processo licitatório, não estando as mesmas vinculadas as despesas, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento.

19.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pela plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

19.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

19.18 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Especificação do Objeto
- Anexo III - Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo IV - Declaração
- Anexo V – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo VII – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

Paraisópolis/MG, 30 de junho de 2022.

Ricardo José dos Santos
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal em veículos coletivos para 200 (duzentos) dias Letivos, conforme especificações contidas no edital e anexos.

1.1 - Critérios de Aceitação do serviço:

- a) A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser realizada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Os serviços serão prestados de acordo com o trajeto e horários estabelecidos neste edital, considerando ainda o calendário escolar da instituição de ensino onde os alunos estudam.
- c) A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital podendo cancelar o contrato de prestação de serviços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

1.2 - Procedimento de Fiscalização:

a) A prestação do serviço será fiscalizada por representantes do Controle Interno da Administração e pelo Departamento de Educação, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de expectativa de fornecimento.

1.3 – Prazos:

a) O início da prestação dos serviços será após 5 (cinco) dias da Ordem de Serviço.

1.4 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

l) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

1.5 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: O pagamento será realizado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, no 20º dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferida pelo Departamento Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 - Planilha de Custos Estimados: A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão presencial. Precedentes: Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão n.º 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

Paraisópolis/MG, 30 de junho de 2022.

Marlene Carvalho
Diretora do Departamento Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal em veículos coletivos para 200 (duzentos) dias Letivos, conforme especificações descritas abaixo:

Rota	Extensão dia	Km em 200 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota
01. Moreiras	26,5 km/dia	5.300 km	Manhã: 12	Matutino Saída da igreja do Bairro dos Moreiras (ponto 01) seguir 200 metros virar à esquerda sentido Santa Vitória até o KM 1,7, porteira a direita (ponto 02) retornar sentido Moreiras seguindo sentido Paraisópolis em direção as escolas Ginásio/ Eulália e Bueno de Paiva. COM MONITOR DE ALUNOS
02. APAE	66,40 km/dia	13.280 Km	Manhã: 30 (Van - 15 lugares)	Matutino – 06:40 1ª LINHA Alto da Glória – Rua Monsenhor Dutra (Bar do Chapeleta) – Rua 07 de Setembro (Dedé Borracheiro e Mercadinho Vini) – Esquina da Rua Maria Amélia (lado de baixo) – Jardim Aeroporto (acima da Escola Monsenhor)– Esquina oficina de motos - fundos da Escola Monsenhor, COHAB Residencial – Rua Leônidas P. Dias – Esquina Goiabal, Esquina da Igreja, volta pela Egídio Dias de Carvalho nº 655 e nº 589 – Boa Vista nº 390 - próximo ao Wilson Mecânico em frente da Igreja Santa Edwiges, escadão João XXIII, volta para APAE. 2ª LINHA Quadra Rua Pouso Alegre- esquina rua Bambuira, Praça loteamento baleia, Anita Pinto de Carvalho nº 675, mesma rua final Celso Mecânico, água férrea, requinte, APAE. COM MONITOR DE ALUNOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			Tarde: 45 (Van - 15 lugares)	<p><u>Vespertino – 12:00</u> <u>1º LINHA</u> Água Férrea (requite), Celso Mecânico sobe até o n.º 181, entra pela Anita Pinto de Carvalho n.º 198 e n.º675, esquina depois da igreja, portão de cemitério, Praça Baleia, Esquina Bambuíra, Quadra da Pouso Alegre, Larginho Chapeleta, Rua Sete de Setembro, Mercadinho Vini, Maria Amélia. Esquina Acima do Monsenhor, Quadra da Monsenhor, Rua dos Fundos da Cadeia n.º 280, portaria da cadeia n.º 42, atrás da igreja Santo Antônio n.º 252, Rua Raul Oliveira Alves n.º 19, APAE.</p> <p><u>2º LINHA</u> Rua abaixo da apae, ao lado da Igreja Santa Edwiges n.º 113, Boa Vista II N.º 390, Wilson Mecânico, Posto do Pituta, COHAB, Esquina Leônidas Pereira Dias, Residencial Avelino Ribeiro Filho n.º 61 e n.º164 vai até o final da Rua vira à esquerda volta ao n.º 729, goiabal, esquina da igreja, volta ao n.º 655 e n.º 580, Residencial Rua José Rodrigues Fróes n.º 121, Rua João XXIII N.º 1047, APAE.</p> <p><u>3º LINHA</u> Rua Silvano Brandão n.º 594, Rua João Pinheiro n.º 508, rua Pouso Alegre n.º 197, APAE COM MONITOR DE ALUNOS</p> <p><u>Vespertino – 17:00</u> <u>1º LINHA</u> Rua Silvano Brandão n.º 594, Bairro Bela Vista, próximo à casa do Mago Taxista. <u>2º LINHA</u> Rua João Pinheiro 568, Pouso Alegre n.º 197, Rua Doutor Geraldo Celso Mecânico sobe ao n.º 181, Rua Anita Pinto Carvalho n.º 675, Esquina Bambuíra, APAE. <u>3º LINHA</u> Rua Raul Oliveira Alves n.º 19, Rua Nossa Senhora Aparecida - Alto da Glória Casa do crioulo, Rua Sete de Setembro - Dedé Borracheiro e mercadinho Vini, Fundos da cadeia n.º 42, atrás da Igreja Santo Antônio n.º 252. COM MONITOR DE ALUNOS</p>
03.Serrinha	68 km/dia	13.600 Km	Manhã: 18	<p><u>Matutino – 06:00</u> Saída do Túnel vindo em direção a Paraisópolis, antigo pesqueiro magriffe (ponto 01) sentido Itajubá, em frente a antiga escola ponto (ponto 02) até o túnel (ponto 03) retorna sentido Paraisópolis em frente ao sítio do João Tuta (ponto 04) Paulinho Zizo (ponto 05) em frente à entrada para Áreas (ponto 06) entrada Carneiros – Ponto de Ônibus (ponto 07) ponte do cimento entrada sentido Goiabal entrando rumo ao sítio do Maurício retornando para Escola Primeiro Mundo- Ginásio – Eulália- Colégio Monsenhor e Tia Emília.</p>



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			Tarde: 18	<u>Vespertino – 12:00</u> Saída do Túnel vindo em direção a Paraisópolis, antigo pesqueiro magriffe (ponto 01) sentido Itajubá, em frente a antiga escola ponto (ponto 02) até o túnel (ponto 03) retorna sentido Paraisópolis em frente ao sitio do João Tuta (ponto 04) Paulinho Zizo (ponto 05) em frente à entrada para Áreas (ponto 06) entrada Carneiros – Ponto de Ônibus (ponto 07) ponte do cimento entrada sentido Goiabal entrando rumo ao sítio do Maurício retornando para Escola Primeiro Mundo- Ginásio – Eulália- Colégio Monsenhor e Tia Emília. COM MONITOR DE ALUNOS
04. Brasópolis Integrado	58 km/dia	11.600 Km	46 alunos	<u>Matutino – 6:30</u> Saída da Rodoviária Nova (Ponto 1), seguindo sentido Restaurante Cabocla (Ponto 2), rumo ao hospital (Ponto 3), seguindo até a garagem da Prefeitura (Ponto 4), sentido Posto Pituta (Ponto 5) com destino a Brazópolis.
05. Itajubá	120 km/dia	24.000 km	Noturno: 46	<u>Noturno:</u> Saída da Rodoviária velha às 17h45min., com destino a Itajubá, para levar os estudantes da Unifei e Facesm.
06. Pouso Alegre	125 km/dia	25.000 Km	Noturno: 46	<u>Noturno:</u> Saída da Rodoviária velha às 17h30min., com destino a Pouso Alegre para levar os estudantes da UNIVÁS
07. Pouso Alegre	115 km/dia	23.000 km	Noturno: 46	<u>Noturno:</u> Saída da Rodoviária velha às 17h30min., com destino a Pouso Alegre para levar os estudantes da Una e da Unis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O item é único, portanto, sem possibilidades de junção ou fragmentação do mesmo. O percurso deverá ter 01 (um) veículo específico - ônibus, admitindo-se a inclusão de outros veículos quando o veículo específico não for suficiente para atender os alunos, considerando sua quantidade e o estrito cumprimento dos horários.
- 2 – A quantidade de dias letivos e sua correspondente quilometragem total, bem como a quantidade de alunos são estimados para fins desta licitação.
- 3 – **CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LEI Nº 2.413 DE 31 DE MARÇO DE 2015, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ARCARÁ COM 90% DO VALOR DA ROTA REALIZADA, SENDO 10% DE REPONSABILIDADE DOS ALUNOS QUE UTILIZARÃO O VEÍCULO PARA AS ROTAS 05, 06 E 07.**

Paraisópolis/MG, 30 de junho de 2022.

Marlene Carvalho
Diretora do Departamento Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pela Diretora Municipal de Educação, **Marlene Carvalho**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 170/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2022, do tipo menor preço, sob a regência e conformidade com o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.815 de 19 de abril de 2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal em veículos coletivos para 200 (duzentos) dias Letivos, conforme especificado abaixo:**

Rota	PERCURSO	Km em 200 dias letivos
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX

1.1 - Item 01: utilizando-se do veículo de sua propriedade, **marca/modelo** _____, **tipo** _____, **placa** _____, **ano de fabricação/modelo** _____.

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE no caso de eventual substituição do VEÍCULO POR OUTRO que deverá possuir as mesmas características exigidas na legislação específica e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____(_____), conforme proposta apresentada no referido processo e discriminados abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Item 01: R\$ _____ (_____) por km rodado, ficando o total para _____ km de R\$ _____ (_____), sendo que o Município pagará 90% que equivale a R\$ _____ (_____) e 10% será pago pelos alunos de R\$ _____ (_____)

2.1.1.1 Conforme legislação municipal Lei nº 2.413 de 31 de março de 2015, a Administração Pública arcará 90% do valor da rota realizada, sendo 10% de responsabilidade dos alunos que utilizarão o veículo.

2.1.2. – O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, no 20º dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferida pelo Departamento Municipal de Educação.

2.1.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. – O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1. - Dos reajustes

2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. – Da revisão de preços

2.8.1. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- i) É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a utilizar veículos com o máximo 15 (quinze) anos de fabricação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I) A CONTRATADA fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de manutenção ou venda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 Ficha 287; 02.09.03.12.362.0004.2.029 33.90.39 Ficha 346; 02.09.03.12.364.0004.2.030 33.90.39 Ficha 349; 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 Ficha 430; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 Ficha 432; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 Ficha 433; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 Ficha 434; 02.09.03.12.366.0003.0.042 33.90.39 Ficha 695.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.433, de 10/09/2015.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empregada por preço unitário”.

11.2. – somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Marlene Carvalho
Diretora Municipal de Educação

EMPRESA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. () Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 037/2022 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e data, _____, de _____ de 2022.

Nome da empresa _____

Nome do responsável legal da empresa _____

RG do responsável CPF do responsável _____

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____ , com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 037/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

- A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.
- B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, _____ , de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Município de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2022 – Processo nº 170/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 037/2022 – Processo nº 170/2022, realizado pela Prefeitura de Paraisópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS³³

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal em veículos coletivos para 200 (duzentos) dias Letivos, conforme especificações contidas no edital e anexos.

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Rota	Extensão dia	Km em 200 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota	Valor por Km	Valor Total
01. Moreiras	26,5 km/dia	5.300 km	Manhã: 12	Matutino Saída da igreja do Bairro dos Moreiras (ponto 01) seguir 200 metros virar à esquerda sentido Santa Vitória até o KM 1,7, porteira a direita (ponto 02) retornar sentido Moreiras seguindo sentido Paraisópolis em direção as escolas Ginásio/ Eulália e Bueno de Paiva. COM MONITOR DE ALUNOS		
02. APAE	66,40 km/dia	13.280 Km	Manhã: 30 (Van - 15 lugares)	Matutino – 06:40 1º LINHA Alto da Glória – Rua Monsenhor Dutra (Bar do Chapeleta) – Rua 07 de Setembro (Dedé Borracheiro e Mercadinho Vini) – Esquina da Rua Maria Amélia (lado de baixo) – Jardim Aeroporto (acima da Escola Monsenhor)– Esquina oficina de motos - fundos da Escola Monsenhor, COHAB Residencial – Rua Leônidas P. Dias – Esquina Goiabal, Esquina da Igreja, volta pela Egídio Dias de Carvalho nº 655 e nº 589 – Boa Vista nº 390 - próximo ao Wilson Mecânico em frente da Igreja Santa Edwiges, escadão João XXIII, volta para APAE. 2º LINHA Quadra Rua Pouso Alegre- esquina rua Bambuíra, Praça loteamento baleia, Anita Pinto de Carvalho nº 675, mesma rua final Celso Mecânico, água férrea, requinte, APAE. COM MONITOR DE ALUNOS		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS³⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>Tarde: 45 (Van - 15 lugares)</p>	<p><u>Vespertino – 12:00</u> <u>1º LINHA</u> Água Férrea (requite), Celso Mecânico sobe até o n.º 181, entra pela Anita Pinto de Carvalho n.º 198 e n.º 675, esquina depois da igreja, portão de cemitério, Praça Baleia, Esquina Bambuíra, Quadra da Pouso Alegre, Larginho Chapeleta, Rua Sete de Setembro, Mercadinho Vini, Maria Amélia. Esquina Acima do Monsenhor, Quadra da Monsenhor, Rua dos Fundos da Cadeia n.º 280, portaria da cadeia n.º 42, atrás da igreja Santo Antônio n.º 252, Rua Raul Oliveira Alves n.º 19, APAE.</p> <p><u>2º LINHA</u> Rua abaixo da apae, ao lado da Igreja Santa Edwiges n.º 113, Boa Vista II N.º 390, Wilson Mecânico, Posto do Pituta, COHAB, Esquina Leônidas Pereira Dias, Residencial Avelino Ribeiro Filho n.º 61 e n.º 164 vai até o final da Rua vira à esquerda volta ao n.º 729, goiabal, esquina da igreja, volta ao n.º 655 e n.º 580, Residencial Rua José Rodrigues Fróes n.º 121, Rua João XXIII N.º 1047, APAE.</p> <p><u>3º LINHA</u> Rua Silviano Brandão n.º 594, Rua João Pinheiro n.º 508, rua Pouso Alegre n.º 197, APAE COM MONITOR DE ALUNOS</p> <p><u>Vespertino – 17:00</u> <u>1º LINHA</u> Rua Silviano Brandão n.º 594, Bairro Bela Vista, próximo à casa do Mago Taxista. <u>2º LINHA</u> Rua João Pinheiro 568, Pouso Alegre n.º 197, Rua Doutor Geraldo Celso Mecânico sobe ao n.º 181, Rua Anita Pinto Carvalho n.º 675, Esquina Bambuíra, APAE. <u>3º LINHA</u> Rua Raul Oliveira Alves n.º 19, Rua Nossa Senhora Aparecida - Alto da Glória Casa do crioulo, Rua Sete de Setembro - Dedé Borracheiro e mercadinho Vini, Fundos da cadeia n.º 42, atrás da Igreja Santo Antônio n.º 252. COM MONITOR DE ALUNOS</p>		
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS³⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

05. Itajubá	120 km/dia	24.000 km	Noturno: 46	Noturno: Saída da Rodoviária velha às 17h45min., com destino a Itajubá, para levar os estudantes da Unifei e Facesm.		
06. Pouso Alegre	125 km/dia	25.000 Km	Noturno: 46	Noturno: Saída da Rodoviária velha às 17h30min., com destino a Pouso Alegre para levar os estudantes da UNIVÁS		
07. Pouso Alegre	115 km/dia	23.000 km	Noturno: 46	Noturno: Saída da Rodoviária velha às 17h30min., com destino a Pouso Alegre para levar os estudantes da Una e da Unis.		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fretes, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF Nº

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
